PROJETO DE LEI

AUTORIA

Vereadora Rossana Ferreira de Farias

EMENTA

Dispõe sobre Colônia de Férias para as crianças da rede municipal no período de férias Toritama-PE.

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, através de suas Secretarias competentes, autoriza a desenvolver colônia de férias para crianças do Município de Toritama no período de férias, com os seguintes objetivos gerais:

I - Oportunizar mais opções de lazer, arte, lúdico, cultura e esporte para crianças do Município de Toritama no período de férias;

II - Proporcionar entretenimento, diversão, cultura, educação, lazer, interação e formação de valores morais, étnicos e culturais nas crianças;

III - Estimular o convívio social privilegiando o respeito mútuo, a cooperação e a participação respeitosa no grupo em que a criança esteja inserida.

Art. 2º. Os pais dos participantes da colônia de férias devem fazer inscrição prévia, na secretaria competente ou em local por ela designado, onde será disposto a quantidade de vagas.

Art. 3º. A Colônia de Férias poderá ser desenvolvida qualquer espaço público ou privado mediante liberação de seu proprietário.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal responsável por determinar locais, programação, dias, horários, idades dos participantes e outros.

Art. 5º. A Colônia de Férias será desenvolvida por profissionais das secretarias competentes e em parceria com outras secretarias municipais, se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo também poderá fazer parcerias com estudantes universitários voluntários que queiram contribuir, de forma gratuita, com a Colônia de Férias, assim, os voluntários estarão adquirindo conhecimentos e colocando em prática os já adquiridos.

Parágrafo único. Os estudantes universitários voluntários devem ser dos cursos de Educação Física, Turismo, História, Geografia, Serviço Social e Pedagogia, podendo contar como horas de estágio.

Art. 7º. Os recursos para o desenvolvimento da Colônia de Férias deverão ser financiados através de projeto apresentado pelo Município, nos termos da presente lei, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente CMDCA, para aprovação e financiamento pelo Fundo da Infância e Adolescência- FIA, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Toritama, 10 de janeiro de 2023.

PARLAMENTAR